

Pronunciamentos Contábeis aplicados aos Negócios

Contribuição da Academia à
disseminação do Conhecimento

Pronunciamento Técnico-Contábil – CPC 12:
Ajuste a Valor Presente



Academia Paulista
de Contabilidade

Pronunciamento Técnico-Contábil - CPC 12 (NBC TG 12): Ajuste a Valor Presente

Acadêmico Alexandre Sanches Garcia

Introdução

Se você é contador ou contadora e tem mais de 40 anos de idade, certamente não terá dificuldades em entender os motivos e as regras da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 12 – Ajuste a Valor Presente, do Conselho Federal de Contabilidade. Isso porque, possivelmente para quem já atuou na Contabilidade desde 1987 deve ter se deparado com os procedimentos da chamada Correção Monetária Integral (Instrução CVM 64/1987), na qual tínhamos de corrigir os valores de algumas contas de ativos, passivos e patrimônio líquido, mas que cessou em 1995.

Mas tudo bem, se você tem menos de 40 anos e se formou em uma boa faculdade de Ciências Contábeis, Administração ou Economia deve ter aprendido na disciplina Matemática Financeira a usar a calculadora para “trazer a valor presente” alguns valores de financiamentos, por exemplo. Pelo menos, você já sabe aplicar o procedimento de cálculo para atender à NBC TG 12.

Desde 2017, com a Lei 11.638, a regra da norma contábil NBC TG 12, incluindo as PME – Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000) adota o conceito de ajuste a valor presente. Essa regra se aplica para direitos e obrigações, ajustando a valor presente as transações a longo prazo (direitos classificados no ativo realizável a longo prazo e obrigações contabilizadas no passivo não circulante) e às demais operações (direitos registrados no ativo circulante e obrigações registradas no passivo circulante) apenas quando o reflexo for significativo.

Sendo assim, a NBC TG 12 – Ajuste a Valor Presente, ou como, a partir de agora, neste texto substituiremos a expressão simplesmente por “AVP”, não é novidade para os contadores. Portanto, não devemos ser resistentes para adoção desse Pronunciamento, até porque o procedimento de cálculo para atender à norma NBC



TG 12 interfere em vários outros pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), tais como:

- CPC 01 – Redução do Valor Recuperável de Ativos;
- CPC 15 – Combinação de Negócios;
- CPC 28 – Propriedade para Investimento;
- CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola;
- CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido por Venda e Operação Descontinuada;
- CPC 38 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração; e
- CPC 39 – Instrumentos Financeiros – Apresentação.

O que esses pronunciamentos do CPC listados no parágrafo anterior possuem em comum com a NBC TG 12 é o fato de exigir o ajuste de avaliação a valor justo de ativos e passivos e, para o cálculo desse valor justo, muitas vezes é utilizado o procedimento do cálculo do AVP. Portanto, mais um motivo para tornar o AVP um procedimento comum no processo de contabilização das transações econômicas de uma entidade. Mas, conforme os Anexos da NBC TG 12, cabe observar que os conceitos de AVP e valor justo não são sinônimos. Para Martins *et al.* (2018), em algumas circunstâncias o valor justo e o AVP podem coincidir, mas isso não é uma regra.

Por que aplicar o AVP?

Mas, por que temos de aprender e aplicar o AVP na contabilização de transações econômicas? Inicialmente, vamos entender o porquê do AVP na Contabilidade. O próprio Pronunciamento da NBC TG 12 apresenta, logo no início do texto, as seguintes reflexões:

- a. se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão somente a fluxos de caixa contratados, ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados?
- b. em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos: se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos, ou se em ambos os momentos?
- c. se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados pelo ajuste a valor presente?



- d. qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para evitar distorções de cômputo e viés?
- e. qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado?
- f. se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais?

Logo, a resposta a essas perguntas estão todas na norma NBC TG 12, composta de 33 parágrafos em 21 páginas. Mas tentaremos abordar as respostas aqui de maneira mais didática possível.

Outra característica dessa NBC TG 12 é o total alinhamento com a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, o CPC 00. Analisando o objetivo da NBC TG 12, concluímos que ela atende totalmente às características qualitativas da informação contábil, previstas no CPC 00.

As características qualitativas de informações financeiras úteis que constam no CPC 00 identificam os tipos de informações que tendem a ser mais úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais. O objetivo dessa característica de informação é para que investidores e credores tomem decisões sobre as demonstrações financeiras divulgadas pela companhia. Sendo assim, a NBC TG 12 permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados, e traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos permitindo a tomada de decisões mais fundamentada.

Como característica qualitativa fundamental das informações financeiras, está a representatividade fidedigna. Segundo o CPC 00, em muitas circunstâncias, a essência do fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas e, se não forem as mesmas, devem fornecer informações que representam fidedignamente o fenômeno econômico e não apenas sobre a forma legal. Isso se aplica, por exemplo, ao fato de calcular o AVP nos ativos e passivos monetários como notas fiscais registradas contabilmente no Contas a Receber e no Contas a Pagar, mas que possuem juros embutidos.

Mais uma característica qualitativa da representatividade do AVP na Contabilidade: a representação completa. Esta característica pede para incluir todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a



descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo).

Calculando o AVP

Para o cálculo do AVP, a NBC TG 12, no parágrafo 21, esclarece que:

Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devem ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais. (CFC, 2009, p. 6).

Ressalta-se, nesse parágrafo, que o AVP não é aplicado apenas aos ativos e aos passivos de longo prazo. Caso seja relevante o valor do ajuste, elementos do ativo e do passivo de curto prazo também devem adotar essa norma técnica.

No cálculo do AVP, a organização deve considerar:

- a. o montante a ser descontado;
- b. as datas de realização e liquidação; e
- c. a taxa de desconto.

E a forma de calcular é a utilização simples da fórmula de matemática financeira (de juros compostos):

$$VP = \frac{VF}{(1 + i)^n}$$

onde:

VP = valor presente ajustado;

VF = valor de face do montante a ser descontado;

i = taxa de desconto utilizada; e

n = período de tempo.



Exemplo

Vamos admitir que uma operação de venda tenha sido negociada em 31/12/X0 pelo valor prefixado de R\$ 10.000, para ser recebida daqui a 12 meses, e que a taxa de juro da operação, conhecida, seja de 1% ao mês. Aplicando a fórmula explicada anteriormente, temos a seguinte resolução:

$$VP = \frac{10.000}{(1 + 0,1)^{12}}$$

$$VP = 8.874$$

Considerando a data de transação, 31/12/X0, o valor de R\$ 8.874 é o que deve refletir no Contas a Receber, por essa operação. Mais adiante, veremos como escrever essa transação na Contabilidade.

Mensalmente, as reversões do AVP devem ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras. No exemplo anterior, por se tratar de ajuste de operação de venda a prazo, os juros embutidos foram considerados como receita financeira. O cálculo mensal dessa receita não poderá ser linear. Ou seja, a receita financeira oriunda dessa operação (R\$ 10.000 - R\$ 8.874, que resulta em R\$ 1.126) não pode ser simplesmente dividida por 12 meses, que é o período de vencimento dessa operação.

O valor a ser apropriado mensalmente na conta de receita financeira deverá seguir o cálculo para cada mês de competência, conforme modelo na tabela a seguir.

Descrição Mês	Valor Face (VF)	Juros (1 + i)	Período restante (n)	Valor presente (VP)	Valor da reversão no mês	Valor acumulado da reversão
1	10.000	1,01	11	8.963	89	–
2	10.000	1,01	10	9.053	90	178
3	10.000	1,01	9	9.143	91	269
4	10.000	1,01	8	9.235	91	360
5	10.000	1,01	7	9.327	92	453
6	10.000	1,01	6	9.420	93	546
7	10.000	1,01	5	9.515	94	640
8	10.000	1,01	4	9.610	95	735
9	10.000	1,01	3	9.706	96	831
10	10.000	1,01	2	9.803	97	928
11	10.000	1,01	1	9.901	98	1.026
12	10.000	1,01	0	10.000	99	1.126



Pela tabela anterior, a somatória da linha “valor da reversão no mês”, que ocorrerá ao longo do período de 12 meses, é igual a R\$ 1.126. Exatamente o valor da diferença entre o VF (“valor de face” da venda de R\$ 10.000) e do resultado do VP (R\$ 8.874), o “valor presente” do Contas a Receber.

Em vez de fazer a apropriação da receita financeira de forma linear (R\$1.126 dividido por 12, que resultaria em R\$ 93,79), o correto é fazer o cálculo mensal da reversão, como demonstrado na tabela anterior.

O Anexo da NBC TG 12 traz outros exemplos ilustrativos de cálculo do AVP.

Definindo a taxa de desconto

Para a definição da taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do AVP, a organização deve usar a taxa contratual ou implícita, no caso de fluxos de caixa não contratuais.

É verdade que existe certa dificuldade em definir a taxa de desconto. Nesse caso, a organização deve considerar o preço que participantes do mercado estão dispostos a cobrar para assumir riscos ou incertezas associados ao fluxo de caixa desse ativo ou passivo.

Nas situações em que não é possível estimar de forma confiável o prêmio pelo risco para assumir os fluxos de caixa, a organização deve adotar como taxa de desconto uma taxa de juro livre de riscos, por exemplo, a taxa Selic.

O Anexo da NBC TG 12 é bem esclarecedor nessa questão:

É necessário utilizar uma taxa de desconto que reflita juros compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à transação, levando-se em consideração, ainda, as taxas de mercado praticadas na data inicial da transação entre partes conhecedoras do negócio, que tenham a intenção de efetuar a transação e em condições usuais de mercado. (CFC, 2009, p. 11).

Ainda conforme a norma, a taxa de desconto utilizada no cálculo inicial do AVP deve estar consistente até a realização do ativo ou do passivo. Isto é, a organização não pode alterar a taxa de descontos aplicada à determinada transação após o reconhecimento inicial do AVP.

O parágrafo 24 da NBC TG 12 recomenda:



Devem ser utilizados, no que for aplicável e não conflitante, os conceitos, as análises e as especificações sobre ajuste a valor presente, especialmente sobre elaboração de fluxos de caixa estimados e definição de taxas de desconto contidas no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, inclusive no seu Anexo. (CFC, 2009, p. 7).

Contabilizando o AVP

No Anexo da NBC TG 12, a partir da página 9, há várias perguntas e respostas sobre a aplicação da norma, com exemplos de contabilização do AVP. Abaixo, reproduzimos apenas um exemplo de contabilização considerando o caso já iniciado na seção 3 deste artigo. O enunciado é o seguinte: “Vamos admitir que uma operação de venda tenha sido negociada em 31/12/X0 pelo valor prefixado de R\$ 10.000, para ser recebida daqui a 12 meses, e que a taxa de juro da operação, conhecida, seja de 1% ao mês”.

A contabilização dessa transação na empresa que fez a venda será:

a. Venda da mercadoria em 31/12/X0:

Débito	Cientes	R\$ 10.000
Crédito	Receita Bruta de Vendas	R\$ 10.000
Debito	AVP sobre Receita Bruta	R\$ 1.126
Crédito	Juros a Apropriar	R\$ 1.126

A conta AVP sobre Receita Bruta é redutora da conta de Receita Bruta de Vendas. E a conta de Juros a Apropriar é redutora do Contas a Receber, porém o mais comum é aparecer com a rubrica “Ajuste a valor presente” nas demonstrações financeiras publicadas.

b. Apropriação da receita financeira no primeiro mês (conforme já calculado na tabela anteriormente apresentada):

Débito	Juros a Apropriar	R\$ 89
Crédito	Receita Financeira	R\$ 89



E essa mesma contabilização deve ocorrer nos próximos 11 meses, adotando os valores da tabela anteriormente apresentada para cada mês da apropriação:

Descrição	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Valor da reversão no mês R\$	89	90	91	91	92	93	94	95	96	97	98	99

Ao final do período de 12 meses, o montante total de R\$ 1.126 ficará integralmente apropriado na conta de resultado, Receitas Financeiras.

Efeitos fiscais

Os parágrafos 29 e 30 da NBC TG 12 regulam os efeitos fiscais da adoção deste Pronunciamento:

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos e passivos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração de imposto de renda e contribuição social diferidos. (CFC, 2009, p. 8).

Dessa forma, o tratamento fiscal deve seguir o artigo 4º da Lei 12.973/2014, cujo objetivo é de neutralizar o impacto fiscal:

Art 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativo a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação. (BRASIL, 2014).

Como já demonstrado no exemplo de contabilização que apresentamos na seção anterior, para um caso de venda de mercadorias a prazo, os valores decorrentes do AVP são contabilizados a débito em conta de redução da receita bruta em contrapartida à conta de Juros a Apropriar (conta redutora do ativo). Sendo assim, para fins fiscais quando na determinação do lucro real, esse mesmo valor do AVP



deverá ser adicionado de forma que a receita passível de tributação será aquela apresentada na nota fiscal. Seguindo o mesmo exemplo que adotamos na seção anterior, o registro da apuração do lucro real, em 31/12/X0, ficaria assim:

Receita Líquida	R\$ 8.874
(+) Adição; Ajuste AVP	R\$ 1.126
Lucro Real	R\$ 10.000

Quando todo o AVP for apropriado no resultado do exercício ao longo dos meses do ano X1 como receita financeira, o AVP poderá ser excluído para a apuração do lucro real. Supondo ainda que, no ano de X1, a empresa não teve nenhuma outra transação econômica, o registro da apuração do lucro real ficaria assim:

Lucro Líquido (decorrente exclusivamente da receita financeira apropriada em X1)	R\$ 1.126
(-) Exclusão; Ajuste AVP	R\$ 1.126
Lucro Real	R\$ 0

A referida Lei 12.973/2014 ainda condiciona a dedutibilidade fiscal do AVP ao controle em subcontas patrimoniais, isto é, o controle de subcontas deverá ser realizado em contas analíticas com lançamentos contábeis em último nível.

Divulgando o AVP

O parágrafo 33 da NBC TG 12 pede:

Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos. (CFC, 2009, p. 8).

Para melhor ilustrar como deve ser divulgado o AVP em nota explicativa, apresentamos a seguir trechos da Nota Explicativa da empresa Magazine Luiza.



Nas demonstrações financeiras de 31/12/2019 da empresa Magazine Luiza, a Nota Explicativa 9 – Contas a Receber diz o seguinte:

Contas a receber são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor dos títulos, ajustado a valor presente, quando aplicável, representadas, principalmente, por créditos de vendas parceladas no crediário e com cartão de crédito.

Em seguida, a empresa divulga, na Nota Explicativa e, com os valores em milhares de reais, o quadro do Contas a Receber, como apresentado a seguir.

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Contas a receber de clientes	2.036.665	1.477.322	2.121.008	1.492.316
Cartões de crédito (a)	5.634	13.967	5.634	13.967
Cartões de débito (a)	345.655	224.146	341.513	229.229
Crediário próprio (c)	185.716	121.469	185.716	121.469
Demais contas a receber	14.718	28.622	72.559	30.332
Total de contas a receber de clientes	2.588.388	1.865.526	2.726.430	1.887.313
Provenientes de acordos comerciais (d)	301.207	279.346	327.104	284.431
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(93.248)	(73.510)	(109.274)	(73.510)
Ajuste a valor presente	(12.384)	(39.106)	(12.384)	(39.106)
Total de contas a receber	2.783.963	2.032.256	2.931.876	2.059.128
Circulante	2.769.649	2.024.685	2.915.034	2.051.557
Não circulante	14.314	7.571	16.842	7.571

Fonte: <https://ri.magazineluiza.com.br/>

Observe, na penúltima linha, antes de “Total do Contas a Receber”, há a rubrica “Ajuste a valor presente” com o valor em milhares de reais de R\$ 12.384, negativos, representando uma conta redutora do Contas a Receber de clientes, na Controladora (o mesmo valor no Consolidado).

Na conta de Fornecedores ou Contas a Pagar o procedimento é semelhante. Veja a descrição na Nota Explicativa 11 – Fornecedores das demonstrações financeiras da empresa Magazine Luiza, em 31/12/2019:



As contas a pagar aos fornecedores são registradas inicialmente ao seu valor presente com contrapartida na conta de “Estoques”. A reversão do ajuste a valor presente é registrada na rubrica “Custo das mercadorias revendidas e das prestações de serviços” pela fruição de prazo.

Ainda na Nota Explicativa, há o quadro detalhando na rubrica “Ajuste a valor presente”, em milhares de reais, de R\$ 26.311 negativos (na Controladora), como redutora no grupo de contas de fornecedores:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Mercadorias para revenda – mercado interno	5.372.599	4.022.357	5.867.239	4.050.931
Outros fornecedores	67.258	81.108	99.698	89.319
Ajuste a valor presente	(26.311)	(35.006)	(32.060)	(35.006)
Total de fornecedores	5.413.546	4.068.459	5.934.877	4.105.244

Fonte: <https://ri.magazineluiza.com.br/>

Considerações finais

O Pronunciamento da NBC TG 12 – Ajuste a valor presente, possibilitou às empresas corrigir um dos grandes problemas que a Contabilidade vinha enfrentando, e que se procurou resolver com a Lei 11.638/2007: tratam-se dos juros embutidos nos valores das operações a prazo. As organizações, via de regra, vinham dando às transações a prazo o mesmo tratamento contábil das operações à vista, sem considerar o custo do dinheiro ao longo do tempo, apurando resultados distorcidos nas demonstrações financeiras.

A contabilização do AVP propicia a homogeneização das operações, possibilitando a divulgação de demonstrações financeiras comparáveis entre os diversos tipos de entidades e permitindo a tomada de decisões mais fundamentada.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e



à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acesso em: 10 ago 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC 1.151**, de 27 de janeiro de 2009. Aprova a NBC TG 12 – Ajuste a Valor Presente. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001151>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARTINS *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades . 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.



Alexandre Sanches Garcia

Mestre em Ciências Financeiras e Contábeis e doutor em Administração de Empresas. É pró-reitor dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – Fecap e professor das disciplinas de Controladoria e Auditoria da Universidade Mackenzie. Na Academia, ocupa a Cadeira de nº 27, que tem Acácio de Paula Leite Sampaio como Patrono.



Academia Paulista de Contabilidade

Este artigo é parte da publicação *Pronunciamentos Contábeis aplicados aos Negócios - Contribuição da Academia à disseminação do Conhecimento*.

A obra completa está disponível em www.apcsp.org.br/acervo

Copyright 2020

Todos os direitos autorais reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou utilizada seja por que meios forem – eletrônicos, ou mecânicos, inclusive fotocópias ou gravações, ou por sistemas de armazenamento e recuperação de dados – sem consentimento, por escrito, da Academia Paulista de Contabilidade.

Academia Paulista de Contabilidade – APC

Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis

01230-020 – São Paulo, SP

Tel 11 3824 5400 ramais 1631 | 1632

www.apcsp.org.br

O artigo é de inteira responsabilidade de seu(s) autore(s). As opiniões nele emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista da Academia Paulista de Contabilidade.